

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE
VOTUPORANGA - SP



O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, instituição de caridade, Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, CNPJ 72.962.202/0001-25, situada na rua Germano Robachi n. 2931, bairro Melhoramentos, na cidade de Votuporanga SP, por seu presidente Vitorino Jose Raddo, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, CPF 785.330.078/68, Rg/SP 9.4484.289-9, domiciliado na Comarca e cidade de Votuporanga, onde reside na Rua Piaui n. 2902, Chácara da Viação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a averbação à margem do registro nº 53, da ata da assembléia geral de reforma do Estatuto Social.

Pede deferimento.

Votuporanga SP, aos 01 de fevereiro de 2024.

Vitorino José Raddo
Vitorino José Raddo



Presidente.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIEFÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-100
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tablionatoviveiros@yahoo.com.br
Bel SANTO BILALBA JUNIOR - Tabelião Interino - JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: VITORINO JOSE RADDO (69631), por fe.
Votuporanga SP, 01 de fevereiro de 2024.
Em Teste

de *Vitorino José Raddo*
de *Vitorino José Raddo*

Cod. Seg: 48967805442562495353575252

LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Lucas Pereira Charr
Escrevente
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - NOTAR SP
111963
111963
S16235AA0342648



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Votuporanga-SP



EDITAL DE CONVOÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, vinculado ao Conselho Central de Tanabi, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil- inscrito no CNPJ sob o nº 72.962.202/0001-25, **CONVOCA** os (as) senhores (as) associados (as) com direito a voto a saber:

- **Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVV vinculados ao Conselho Central de Tanabi da SSVV do Brasil, com direito a voto;**
- **Membros da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga, com direito a voto;**
- **Membros da Diretoria do Conselho Central de Tanabi da SSVV, com direito a voto.**

Para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **16 de SETEMBRO DE 2023, às 14 horas**, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e às 14h30min, em segunda convocação, com 2/3 dos associados vicentinos com direito a voto.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na sede do Conselho Central de Tanabi, situado na Avenida da Saudade nº769 – Centro, na cidade de Tanabi-SP, para tratarem exclusivamente de:

- **Votação da Reforma do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga/SP.**

Votuporanga, 01 de SETEMBRO de 2023.

Vitorino José Raddo
Vitorino José Raddo

Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-106
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovivelros@yahoo.com.br
Bel SANTO BILLALDA JUNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: VITORINO JOSE RADDO (69631), de: fe.
Votuporanga-SP, 01 de fevereiro de 2024.
Em Test., da verdade:
LUCAS PEREIRA CHAR - Escrevente
Cod. Seg: 40494515048505249535357529

LETRASE TITULO
FIRMA 1
S11235A0342647
Escritura
Votuporanga-SP

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo

Rua Germano Robach, 2931 - Melhoramentos - Votuporanga/SP - CEP 15505-106 - Fone: 3456 0000



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Votuporanga-SP

Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga-Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo
Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto Social, realizada em 16 de setembro de 2023

Nome completo	Unidade Vicentina	Cargo na Unidade Vicentina	Assinatura
Maria Teresa de O.S. Supianator	C.C. Tanabi	Secretaria C.C. Tanabi	Maria Teresa de O.S. Supianator
Maria Natália dos Reis Santos	C.P. São João Maria	Presidente	Maria Natália dos Reis Santos
Edson Vicente Duarte	C.P. São João Maria	Presidente	Edson Vicente Duarte
Isabel Cristina de Oliveira Campos	C.P. Mirassol	Presidente	Isabel Cristina de Oliveira Campos
Albino de Costa Souza Junior	C.P. Tanabi	Presidente	Albino de Costa Souza Junior
Marta Lucia dos Santos	C.C. Tanabi	Vice Presidente	Marta Lucia dos Santos
João Carlos Marinho Chaves	C.P. Votup.	Presidente	João Carlos Marinho Chaves
Francisco de Assis Pedro	C.C. T.	Tesoureiro	Francisco de Assis Pedro
Neves Ribeiro da Silva Gullens	C.C. Tanabi	Coordenadora Ecofo	Neves Ribeiro da Silva Gullens
Vitoria da Silva	CAN São Vicente Votup.	Secretaria	Vitoria da Silva
Tatiana de P. J. Coimbra	Barra para São Vicente Votup.	1ª Secretária	Tatiana de P. J. Coimbra





Ata da Assembleia Extraordinária de Aprovação do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo -SSVP, vinculado ao Conselho Central de Tanabi, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo -SSVP, realizada no dia 16 de setembro de 2023 Ano Temático "A Mística da Visita aos Pobres". Lema: Através da SSVP Deus visita os pobres, seus preferidos, na sede do Conselho Central de Tanabi situado na Avenida da Saudade, nº 769, Centro, Tanabi/SP. Às 14h o Confrade Vitorino José Raddo, Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga, Obra Unida da SSVP fez as orações regulamentares da SSVP e deu início aos trabalhos da pauta. Presentes na Assembleia os Confrades e Consócias com direito a voto (*relação nominal em anexo*). A Assembleia foi convocada para apresentar e aprovar o Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo. O Estatuto foi enviado previamente para todos os membros da Diretoria com direito a voto, bem como, para todos os presidentes de Conselhos Particulares para que tomassem ciência, analisassem as adequações e emitissem suas considerações. O Confrade Vitorino José Raddo, Presidente apresentou em *Power Point* as adequações do Estatuto Social e explicou todas as mudanças. Explicou ainda que as adequações foram necessárias em função das mudanças da Regra da SSVP, edição 2023. Alguns membros da Assembleia se manifestaram pedindo explicações de determinados artigos; se manifestaram com sugestões de melhorar determinadas redações. Tendo esgotado todas as discussões, sugestões e as dúvidas esclarecidas, o Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo foi aprovado por unanimidade. Ato seguido, o Confrade Vitorino José Raddo agradeceu a todos os presentes pela disponibilidade e participação. A reunião foi encerrada às 16h, com as orações regulamentares da SSVP. Para constar, eu Tahita Tatiana de Paiva Vieira Coienca, 1ª secretária, lavrei a presente ata que dato e assino. Tanabi SP, 16 de setembro de 2023

1.º CARTÓRIO
1.º CARTÓRIO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-105
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabeliao@votuporanga.org.br
Bel. SANTO BILAL DA JUNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Reconheço, este documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VITORINO JOSE RADDO (69631), TAHITA TATIANA DE PAIVA VIEIRA COIENCA (71168). Dou fe.
Votuporanga-SP, 01 de fevereiro de 2024

Em Test. Lucas PEREIRA CHAR - Escrevente
Cod. Ser. 1.9242-8505048505-495353575353

LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Lucas Pereira Char
Escrevente
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

141963
FIREMA 2
S21235AA0078145



REFORMA Nº 04 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE TANABI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, fundado em 28/abril/1958, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.962.202/0001-25, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga/SP, sob o nº de ordem 53, Livro nº A-1, em 09/junho/1959, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/09/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LSVP-Votuporanga** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Votuporanga/SP, na Rua Germano Robach nº 2931, Bairro Cia. Melhoramentos, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 72.962.202/0001-25.

Artigo 2º. O **LSVP- Votuporanga** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras



Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestoras de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao Conselho Central de Tanabi da SSVP das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, ouvidos os Conselho Central de Tanabi da SSVP, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos Conselho Central de Tanabi da SSVP a que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da



duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);

VIII) Solicitarão previamente aos Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O **LSVP-Votuporanga**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de Tanabi da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio ao **LSVP-Votuporanga** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. O **LSVP-Votuporanga** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento



institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O **LSVP-Votuporanga** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LSVP-Votuporanga** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O **LSVP-Votuporanga** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **LSVP-Votuporanga** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles



conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LSVP-Votuporanga** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LSVP-Votuporanga** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do **LSVP-Votuporanga**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Tanabi da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LSVP-Votuporanga** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O **LSVP-Votuporanga** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Artigo 8º. O **LSVP-Votuporanga** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Tanabi da SSVP com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Tanabi da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O **LSVP-Votuporanga** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LSVP-Votuporanga** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:

- a) Membro da Diretoria do **LSVP-Votuporanga**, com direito a voto;
- b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Tanabi da SSVP, com direito a voto; e
- c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Tanabi da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o



cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LSVP-Votuporanga** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LSVP-Votuporanga** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LSVP-Votuporanga** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **LSVP-Votuporanga**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **LSVP-Votuporanga** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho



Fiscal.

V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;

VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e

VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do **LSVP-Votuporanga**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.



§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LSVP-Votuporanga** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do **LSVP-Votuporanga**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LSVP-Votuporanga**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LSVP-Votuporanga** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui



as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do **LSVP-Votuporanga**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- VI) Apreçar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LSVP-Votuporanga**, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **LSVP-Votuporanga**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **LSVP-Votuporanga**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LSVP-Votuporanga** e na sede do Conselho Central de Tanabi da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados

10
HCL



com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O **LSVP-Votuporanga** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de Tanabi da SSVP,

§ 2º. A Diretoria do **(LAR)**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez



por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de Tanabi da SSVP e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do **LSVP-Votuporanga** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.



§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do **LSVP-Votuporanga** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LSVP-Votuporanga** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LSVP-Votuporanga** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

13



- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Tanabi da SSVP e do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LSVP-Votuporanga**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **LSVP-Votuporanga**, que poderá ser comunicada aos Conselhos posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Tanabi da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **LSVP-Votuporanga** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil,



devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas do **LSVP-Votuporanga** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Buscar orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVF nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **(LAR)** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **LSVP-Votuporanga**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno



- e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
 - XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
 - XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LSVP-Votuporanga**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
 - XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
 - XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
 - XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
 - XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
 - XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
 - XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho **Central de Tanabi da SSVP** e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
 - XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
 - XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses do **LSVP-Votuporanga**, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
 - XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;
 - XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao



Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LSVP-Votuporanga**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LSVP-Votuporanga**.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do **LSVP-Votuporanga**, bem como sua repercussão;
- III) responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;



- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR; e
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LSVP-Votuporanga** os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de

18



Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas; XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR todas as importâncias financeiras recebidas;

XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Tanabi da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XVI) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do LAR;

XVIII) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

* **Artigo 30.** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **LSVP-Votuporanga** e manter esse controle sempre atualizado;

II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **LSVP-Votuporanga**;

III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;

IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LSVP-Votuporanga**;

V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LSVP-Votuporanga**.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as



regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LSVP-Votuporanga** e do Conselho Central de Tanabi da SSVP e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá



ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do **LSPV-Votuporanga** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **LSPV-Votuporanga** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do **LSPV-Votuporanga**.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do **LSPV-Votuporanga**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;



VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou

X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LSVP-Votuporanga** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do **LSVP-Votuporanga**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da



análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de Tanabi da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LSVP-Votuporanga** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de Tanabi da SSVP e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise



do Conselho Central;

- * III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de Tanabi da SSVP, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. No **LSVP-Votuporanga**, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do Conselho Central de Tanabi da SSVP, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP.
- II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.



§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central de Tanabi da SSVP, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;



- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- X) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XI) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- XII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIII) O Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XIV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XV) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do **LSVP-Votuporanga**;
- XVI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- XVII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;



§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§ 1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do **LSVP-Votuporanga**.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.



Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVF ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do **LSVP-Votuporanga**;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LSVP-Votuporanga**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;



- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LSVP-Votuporanga** por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de Tanabi da SSVP;

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados,



Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LSVP-Votuporanga**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.



CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, o Conselho Central de Tanabi da SSVP, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no **LSVP-Votuporanga**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.



§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do **LSVP-Votuporanga** sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

32



Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do LAR sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do **LSVP-Votuporanga** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LSVP-Votuporanga** deve ser registrado em nome do Conselho Central de Tanabi da SSVP, com usufruto em favor do **LSVP-Votuporanga**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.



Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante **LSVP-Votuporanga**, um membro do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O **LSVP-Votuporanga** deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LSVP- Votuporanga** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Tanabi da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.



§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSV, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LSVP-Votuporanga** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSV, de acordo com o disposto no Regulamento da SSV no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;



- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a ssvp, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da ssvp, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de Tanabi da SSVP; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A duocentésima e meia é contribuição administrativa internas de natureza compulsória, devida pelo **LSVP-Votuporanga** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo

36



a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **LSVP-Votuporanga** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LSVP-Votuporanga** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LSVP-Votuporanga** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Votuporanga, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais



e financeiros;

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **LSVP-Votuporanga** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e *c)* anuência do Conselho Metropolitano de da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.



§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LSVP-Votuporanga**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **LSVP-Votuporanga** ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O **LSVP-Votuporanga** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP**.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O **LSVP-Votuporanga**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o **LSVP-Votuporanga** deverá:



- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o **LSVP-Votuporanga** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **LSVP-Votuporanga** onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O **LSVP-Votuporanga** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O **LSVP-Votuporanga** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e

40



com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O **LSVP-Votuporanga**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O **LSVP-Votuporanga** não é mantido pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O **LSVP-Votuporanga** autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o **LSVP-Votuporanga** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O **LSVP-Votuporanga** não podera se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do **LSVP-Votuporanga** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social,



devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Tanabi da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O **LSVP-Votuporanga** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo único. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O **LSVP-Votuporanga** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do **LSVP-Votuporanga** e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de Tanabi da SSVP será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

42



Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga.

Votuporanga, 16 de setembro de 2023



Vitorino José Raddo
Vitorino José Raddo
Presidente LSVP-Votuporanga
RG nº 9.484.289-9 SSP/SP
CPF nº 785.330.078-68

Carina Leite e Silva Rodrigues
Escritor

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA/SP
Rua Alagoas, 3111 - CEP 13.500-000 - Votuporanga / SP - Fone: (17) 34231324

Reconheço por semelhança a firma de: VITORINO JOSÉ RADDO, com valor econômico, e dou fé. Votuporanga, 16 de setembro de 2023. Em Teste da verdade. Cod. [150612085520230729] Carina Leite e Silva Rodrigues - Escritor (autorizada)

Tahita Tatiana de Paiva Vieira Coienca
Tahita Tatiana de Paiva Vieira Coienca
1ª Secretária
RG nº 27.732.485-3 SSP/SP
CPF nº 260.473.178-98

Adriana Rocha Gervães
Adriana Rocha Gervães
Presidente do Conselho Central de Tanabi
RG nº 26.888.342-7 SSP/SP
CPF nº 126.688.598-67

Edson Pregintino Prado
Edson Pregintino Prado
Coordenador do DENOR do CM
RG nº 30.872.973-0 SSP/SP
CPF nº 255.785.348-80

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-100
Telefax: (17) 3420-0565 - E-mail: tabelonotavotuporanga@yahoo.com.br
Bel SANTO BELLAIA JUNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVA - Substituto Designado

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: TAHITA TATIANA DE PAIVA VIEIRA COIENCA(79168). Dou fé. Votuporanga-SP, 17 de dezembro de 2023. Em Teste da verdade. Cod. Seg: 4853495050485051-97452540977



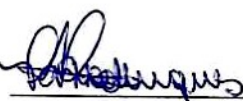
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TANABI
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - TANABI - CEP 13.500-000

Reconheço por REC FIRMA POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ADRIANA ROCHA GERVÃES e EDSON PREGINTINO PRADO, Dou fé. Tanabi-SP, 01 de dezembro de 2023. Em Teste da verdade. ASSUNÇÃO da verdade. MARLI APARECIDA FREITAS. Que reconh.: 2 Vr. Total R\$ 18,14 *** Válido somente c/ selo de Autenticidade ***

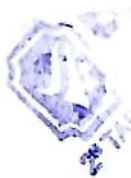





Salvinio Benedito Campos
Presidente do CM de São José do Rio Preto da SSVP
RG nº 13.918.480-6 SSP/SP
CPF nº 025.925.808-32



Pamêla Victor Rodrigues
Advogada - OAB/SP nº 377441



Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mirassol
Comarca de Mirassol - São Paulo | Ench Klaus Tavares Metzger - Tabelião

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) d
e: SALVINO BENEDITO CAMPOS (51524). Dou fé.
Mirassol-SP, 27/11/2023. Em test. da verdade.

LUIS HENRIQUE PERON SCARIN
494950405051495240555151
MENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cód. Sen.: 5055
** VALIDO 50

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MIRASSOL
Ench Klaus Tavares Metzger - Tabelião
Lucas Vantol Scarin - Tabelião Subst.º
Luiz H. Peron Scarin - Escrevente
Michaela Crislaine F. Cabral - Escrevente
COMARCA DE MIRASSOL - SP

126151
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10587AA0074149



112946
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11236AA0158046



Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: PAMELA VICTOR
RODRIGUES ARADO (106903), do que dou fé.
VOTUPORANGA SP, 07 de dezembro de 2023. Em test. da verdade.

ESCREVENTE:

OTD: 1 UN. 10/12/2023 12:30:50 48554970504050514954484951
INVALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALEXIS ALESSANDER GARI NOZAR - ESC.





**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 01/02/2024 sob o número 00005901

Averbado sob o nº. 44

Registro Primitivo 00000053

Data: 05/02/2024

Apresentante: VITORINO JOSÉ RADDÓ

Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL	R\$ 110,50
ESTADO	R\$ 31,41
IPESP	R\$ 21,49
REG. CIVIL	R\$ 5,82
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,58
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,30
ISS	R\$ 5,53
TOTAL	R\$ 187,63
DEPÓSITO	R\$ 182,00
SALDO	R\$ 5,63 a ser pago pelo cliente

Votuporanga, 5 de fevereiro de 2024

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial

() CIBELE VALÉRIO BERTI

() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

() MARCELO LUCIANO LEITE

() WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico
<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005901AA24D